



**ATO TRT5 N. 0079, DE 5 DE ABRIL DE 2019**

Institui a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho no TRT da 5ª Região e revoga os Atos TRT5 n. 0117 e 0119, de 2017.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES LINHARES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 141, de 26 de setembro de 2014, do CSJT (Conselho Superior da Justiça do Trabalho), que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o Manual de Orientações da Resolução n. 141, de 2014, do CSJT; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 207, de 15 de outubro de 2015, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o PROAD 1950, de 2019, cadastrado pela Coordenadoria de Saúde, que trata da adequação das atribuições da Comissão aos preceitos técnicos e normativo vigentes,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a CESMT (Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, vinculada à Coordenadoria de Saúde.

§ 1º Os membros efetivos da CESMT devem ser médicos do trabalho e engenheiros de segurança do trabalho do TRT da 5ª Região.

§ 2º A CESMT, em caso de demandas específicas, pode solicitar a presença, em suas reuniões, de outros profissionais da área de saúde, de representantes do CSTRAB (Comitê de Saúde do Trabalhador) e da SGP (Secretaria de Gestão de Pessoas).

Art. 2º São atribuições da CESMT:

I – adotar medidas para a fiel observância dos preceitos legais e regulamentares de saúde ocupacional e segurança do trabalho;

II - apoiar a Coordenadoria de Saúde, o CSTRAB e outras unidades envolvidas na promoção periódica de ações de esclarecimento e conscientização de magistrados, de

Firmado por assinatura digital em 15/04/2019 08:26 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119041502141928318.

Firmado por assinatura digital em 11/04/2019 18:17 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119041102141393480.



servidores, estagiários e terceirizados que compõem a força de trabalho do Tribunal a respeito das doenças ocupacionais e acidentes em serviço, capacitando-os de forma preventiva;

III - atuar no desenvolvimento e na implementação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), em conjunto com as seções da área de saúde do Tribunal;

IV - conduzir ações para elaboração, implementação e atualização do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) das unidades de trabalho do TRT da 5ª Região;

V - gerar documento-base do PPRA, obtido pela análise *in loco* do ambiente de trabalho, que deve estar integrado com o PCMSO;

VI - elaborar o plano de ação do PPRA em documento próprio, com a participação das áreas envolvidas que têm responsabilidade e capacidade técnica para gerir medidas de controle;

VII - monitorar e fiscalizar as visitas aos locais de trabalho do Tribunal, dentro do cronograma do PPRA, inclusive nas Varas do Trabalho e demais órgãos localizados fora do município sede, com a finalidade de detectar os riscos de dano à saúde e à segurança do trabalho, recomendando a adoção de medidas corretivas ou preventivas;

VIII - disponibilizar anualmente, ou sempre que necessário, à Administração e ao CSTRAB, relatórios referentes ao PCMSO e ao PPRA, incluídos os dados a serem remetidos ao CSJT e ao CNJ e os indicadores de saúde (Resolução n. 207/2015), para embasar o Planejamento Estratégico do Tribunal;

IX - recomendar ao TRT da 5ª Região, com o apoio do Comitê de Saúde do Trabalhador, EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado ao risco identificado;

X - analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais ocorridos, dentro das limitações do quadro de pessoal técnico;

XI - propor em parceria com o Comitê de Saúde do Trabalhador medidas que possam mitigar ou neutralizar os problemas identificados;

XII - assessorar a Administração, com o apoio do Comitê de Saúde do Trabalhador, quando solicitada a emitir parecer técnico relativo a padrões de saúde e segurança do trabalho em projetos, aquisição, adequação e implantação de instalações físicas e tecnológicas do Tribunal;

XIII - assessorar a Administração e emitir parecer, com ciência imediata da Coordenadoria de Saúde, nas hipóteses de contratação ou celebração de contratos com instituições públicas ou privadas, com pessoas físicas ou jurídicas, voltadas às ações relativas à área de competência da Comissão;

XIV - elaborar laudos de insalubridade e periculosidade no âmbito do Tribunal, atualizando-os sempre que necessário;

Firmado por assinatura digital em 15/04/2019 08:26 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119041502141928318.

Firmado por assinatura digital em 11/04/2019 18:17 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119041102141393480.



XV - assessorar a Administração, com ciência da Segurança Patrimonial e do Comitê de Saúde do Trabalhador, nos assuntos referentes à conformidade dos sistemas preventivos de incêndio, de evacuação dos prédios e na constituição e treinamento de equipes especializadas para atuação em situações de emergência ou nas quais possa haver riscos à segurança das pessoas;

XVI - atuar, em conjunto com o Comitê de Saúde do Trabalhador e com as áreas de saúde e de gestão de pessoas do Tribunal, em atividades de promoção da saúde, da qualidade de vida e que compreendam os seguintes fatores relacionados ao trabalho:

a) riscos físicos, químicos e biológicos;

b) fatores ergonômicos biomecânicos atinentes à repetição de movimentos, à incorreção de postura, à inadequação do mobiliário em geral e às condições ambientais do local de trabalho;

c) fatores ergonômicos administrativos relativos aos métodos, processos e carga de trabalho desenvolvidos por magistrados e servidores;

d) fatores ergonômicos biopsicossociais referentes às relações interpessoais e à organização do ambiente de trabalho; e

e) riscos de acidentes;

XVII – realizar análise de postos de trabalho, com o apoio da Coordenadoria de Saúde e unidades envolvidas, para aferir a adequação de mobiliário e equipamentos, condições ambientais, rotina e organização do trabalho, bem como apontar a necessidade de mudanças nos postos de trabalho considerados críticos; e

XVIII - propor a interdição de posto de trabalho, máquina ou equipamento, total ou parcialmente, quando constatada situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física, pessoal ou coletiva, mediante a emissão de laudo técnico que indique a situação de risco verificada e especifique as medidas corretivas que devem ser adotadas.

Art. 3º Ficam instituídas as funções de Coordenador e de Coordenador Adjunto da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 4º São atribuições do Coordenador da Comissão de Engenharia:

I - presidir as reuniões da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

II - administrar a agenda da Comissão, fazer as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e elaborar as respectivas pautas;

III - coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos diversos membros da CESMT ou terceiros contratados;

IV - encaminhar documentos necessários às unidades do TRT5 para ciência ou implementação do Plano de Ação do Plano de Prevenção em Riscos Ambientais;

Firmado por assinatura digital em 15/04/2019 08:26 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119041502141928318.

Firmado por assinatura digital em 11/04/2019 18:17 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119041102141393480.



V - manter registro dos trabalhos desenvolvidos pela CESMT, com descrição das ações empreendidas;

VI - manter registro dos indicadores relacionados à saúde ocupacional;

VII - empreender esforços perante a Administração a fim de promover e divulgar políticas institucionais para a melhoria contínua da saúde do trabalhador;

VIII - encaminhar à Presidência deste Tribunal proposta de implementação de ações da CESMT, inclusive relacionadas à capacitação de seus membros nas áreas relativas à atuação, e sugestões de adequações administrativas que visem ao aperfeiçoamento da atuação da Comissão;

IX - zelar para que as informações sobre o andamento das atividades da CESMT e das deliberações estejam sempre atualizadas e sejam do conhecimento de todos os seus membros e, quando for o caso, de outras unidades do Tribunal.

Art. 5º Cabe ao Coordenador Adjunto da Comissão de Engenharia e Medicina do Trabalho substituir o Coordenador da Comissão titular em seus impedimentos e cumprir as atribuições pertinentes à função.

Art. 6º A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez a cada duas semanas, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 7º Ficam revogados os Atos TRT5 n. 0117, de 4 de abril de 2017, e n. 0119, de 4 de abril de 2017.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA DE LOURDES LINHARES**

**Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**

*Disponibilizada no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 12.04.2019, páginas 2-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5*

Firmado por assinatura digital em 15/04/2019 08:26 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119041502141928318.

Firmado por assinatura digital em 11/04/2019 18:17 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119041102141393480.